



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Casa Civil < http://www.casacivil.gov.br/ >	Ministério da Justiça e Segurança Pública < http://www.justica.gov.br/ >	Ministério da Defesa < https://www.defesa.gov.br/ >	Ministério das Relações Exteriores < http://www.itamaraty.gov.br/ >	Ministério da Economia < http://www.economia.gov.br/ >
Ministério da Infraestrutura < http://www.infraestrutura.gov.br/ >	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento < http://www.agricultura.gov.br/ >	Ministério da Educação < http://www.mec.gov.br/ >	Ministério da Cidadania < http://cidadania.gov.br/ >	Ministério da Saúde < http://saude.gov.br/ >
Ministério de Minas e Energia < http://www.mme.gov.br/ >	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações < http://www.mctic.gov.br/ >	Ministério do Meio Ambiente < http://www.mma.gov.br/ >	Ministério do Turismo < http://www.turismo.gov.br/ >	Ministério do Desenvolvimento Regional < http://www.integracao.gov.br/ >
Controladoria-Geral da União < http://www.cgu.gov.br/ >	Ministério da Mulher, da Familia e dos Direitos Humanos < http://www.mdh.gov.br/ >	Secretaria-Geral < http://www.secretariageral.gov.br/ >	Secretaria de Governo < http://www.secretariadegoverno.gov.br/ >	Gabinete de Segurança Institucional < http://www.gsi.gov.br/ >
Advocacia-Geral da União < http://www.agu.gov.br/ >	Banco Central do Brasil < http://www.bcb.gov.br/ >	Planalto < http://www.gov.br/planalto >		

Resolução BCB nº 283 de 4/1/2023

RESOLUÇÃO BCB Nº 283, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos necessários à execução da transferência de recursos para a efetivação da portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro de que trata a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de janeiro de 2023, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos necessários à execução da transferência de recursos para a efetivação da portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, de que trata a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Para fins da efetivação da portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, a transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original deve ser realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo único. A transferência de que trata o **caput**:

I- não está sujeita à limitação de valor; e

II - deve observar os parâmetros específicos constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, bem como utilizar o código de identificação para a portabilidade referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CMN nº 5.057, de 2022, no caso de transferência de recursos de que trata o art. 9º da Resolução CMN nº 5.057, de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.336, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação